

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

Resolução Conjunta CEG/CEPG nº 02/2018, de 07 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a Política Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e o Conselho de Ensino de Graduação (CEG), cientes da importância de instituir e estimular ações que tenham por objetivo despertar a vocação científica e tecnológica em estudantes de graduação, incentivando o surgimento de novos talentos e contribuindo para a formação de jovens pesquisadore(a)s, mediante sua participação em projetos, laboratórios e grupos de pesquisa, inclusive por meio da concessão de bolsas da própria Universidade Federal do Rio de Janeiro, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outras agências de fomento,

no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 14 e 15 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

resolvem aprovar as normas gerais que regulamentam a Política Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

#### Seção 1

Da regulamentação, caracterização e finalidades da Política

Art. 1º - A Política Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) tem por objetivos:

I – estimular pesquisadore(a)s a assumir o papel de orientadore(a)s na formação de futuro(a)s pesquisadore(a)s;

II – incentivar estudantes de graduação a se envolverem com atividades científicas e tecnológicas de modo a beneficiar sua trajetória acadêmica e/ou profissional;

III – instituir ações que tenham por intuito incrementar a iniciação científica e tecnológica de estudantes de graduação, entre as quais articulação de iniciativas de formação, difusão de informações sobre diversas alternativas, análise das experiências em curso, bem como gestão de bolsas.

IV – formalizar o vínculo dos aluno(a)s de graduação durante seu estágio de iniciação científica e tecnológica.

§ 1º - A UFRJ é instituição participante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), fomentados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo parceira no provimento de recursos para tais programas.

§ 2º - No que tange à participação em tais Programas, as cotas de bolsas são resultantes de duas fontes de recursos, orçamentários do CNPq e próprios da UFRJ, estabelecendo-se três modalidades de bolsas:

- (a) cota PIBIC-CNPq;
- (b) cota PIBIC-UFRJ; e
- (c) cota IBITI-CNPq.

§ 3º - Todas as normas para solicitação e concessão de bolsas desses Programas serão estabelecidas em Edital próprio, aprovado pelo CEG e CEPG, divulgado oportunamente.

§ 4º - O edital deverá especificar, no mínimo:

- I. o período de inscrição de candidatura, bem como os procedimentos para registrá-la;
- II. o número máximo de cotas de bolsas e modalidades que cada solicitante poderá requerer;
- III. as obrigações e atribuições de solicitantes e bolsistas;
- IV. os critérios de avaliação das candidaturas e sua pontuação correspondente;
- V. o período de vigência das bolsas;
- VI. a pontuação mínima exigida para concessão de cota de bolsa;
- VII. a data de divulgação dos resultados;
- VIII. o período para a interposição de pedidos de reconsideração de resultado.

Art. 2º - A Política Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRJ é regida:

I – pela presente Resolução;

II – pelas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pertinentes em vigor;

III – por outras normas e orientações estabelecidas pelo CEPG e pelo CEG.

## Seção 2

### Da organização, acompanhamento e avaliação da Política

Art. 3º - A formulação e execução da Política Institucional de Iniciação Científica da UFRJ, inclusive no que tange à participação no PIBIC/CNPq e PIBIT/CNPq, ficará a cargo do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que deve, sempre que julgar necessário, consultar o CEG e CEPG.

§ 1º - Além das ações previstas nos itens I, II e III do artigo 1º, são responsabilidades do Comitê elaborar a proposta e fazer executar o Edital do PIBIC/UFRJ, PIBIC/CNPq e PIBIT/CNPq.

§ 2º - O Edital será avaliado pela Câmara Mista CEG-CEPG e pelos plenários do CEG e CEPG, em sessões separadas ou em conjunto.

Art. 4º - O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica será formado por:

(a) coordenador(a) nomeado(a) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Graduação, com mandato de 2 anos, com possibilidade de uma recondução;

(b) dois servidore(a)s técnico-administrativo(a)s designado(a)s pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Graduação, que atuarão como apoio técnico, sem direito a voto;

(c) docentes da carreira de magistério superior e da carreira EBTT do quadro ativo da UFRJ, portadore(a)s do título de Doutor, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

§ 1º - Os membros do item (c) terão um mandato de 3 anos, com possibilidade de uma recondução.

§ 2º - No que se refere ao item (c), cada Centro, o Fórum de Ciência e Cultura e os *campi* de Macaé e Duque de Caxias podem ter até 7 representantes no Comitê, sendo 2 com direito de voto.

§ 3º - O(a)s docentes representantes de cada Centro, o Fórum de Ciência e Cultura e os *campi* de Macaé e Duque de Caxias devem ser vinculados a suas unidades específicas e cumprir o disposto no item (c).

§ 4º - Entre o(a)s docentes representantes, pelo(a) coordenador(a) será convidado(a) um(a) para assumir a função de substituto(a) eventual, devendo atuar em consonância com o(a) coordenador(a) para garantir o bom funcionamento do Comitê, o(a) substituindo quando necessário.

§ 5º - Os membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica terão seus nomes homologados pelo CEG e CEPG.

Art. 5º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa proverem as condições de infraestrutura necessárias para o bom funcionamento do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 6º - O Comitê, a partir de convocação do coordenador, deve se reunir pelo menos duas vezes por semestre para encaminhar o cumprimento de suas funções.

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa devem acompanhar e avaliar o funcionamento do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 8º - A avaliação da participação da UFRJ no PIBIC/CNPq e PIBIT/CNPq ficará a cargo de um Comitê Externo.

§ 1º - O Comitê Externo será formado por docentes da carreira de magistério superior, pertencentes a outras universidades/centros de pesquisa, portadore(a)s do título de

Doutor, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, vinculados a diversas áreas de conhecimento designadas pelo CNPq.

§ 2º - Os membros do Comitê Externo terão seus nomes homologados pelo CEG e CEPG.

§ 3º - O Relatório do Comitê Externo será apreciado pelo CEG e CEPG.

### Seção 3

#### Disposições finais

Art. 9º - Revoga-se a Resolução Conjunta CEG/CEPG 2/2009

Art. 10º – Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.